DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 7
Tributação - Fiscalização 7
Licitações e Contratos 21
Aviso de Licitação 21
Extratos de Contratos 21
Apostilamentos 21
Vigilância Sanitária 23
Licença Sanitária 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5487 de 27 de Abril de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art 8º, da Lei Nº 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social ara o exercício de 2022

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$421.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **421.000,00**

02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

135	10.301.0210.2086.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE I	140.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 03 05 TRANSPORTE ESCOLAR

367	12.361.0407.2026.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	84.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 12
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 04 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

438	08.244.0125.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SC	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 06 04 SERM

583	26.782.0710.2043.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGE	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 01 ENGENHARIA

660	04.572.0046.2016.0000	MANUTENÇÃO DA ENGENHARIA	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5487 de 27 de Abril de 2022

02 14 02 TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

783	04.129.0052.2017.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇ	2.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **335.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	335.000,00

Anulação:

02 03 05 TRANSPORTE ESCOLAR

385	12.365.0407.2026.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-84.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 12
	01	TESOURO	
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	

02 14 02 TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

787	04.129.0052.2017.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃ(	-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-86.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

Prefeitura Municipal de Cafelândia

DECRETO nº 5488 de 27 de Abril de 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 01 02 SECRETARIA GERAL
Ficha: 29 04.122.0052.2013.0000 GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA
100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA
Ficha: 30 04.122.0052.2013.0000 GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA
25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 38 04.122.0052.2013.0000 GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA
8.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 01 04 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL
Ficha: 54 04.122.0045.2008.0000 GESTAO POLITICO ADMINISTRATIVO
10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 56 04.122.0045.2008.0000 GESTAO POLITICO ADMINISTRATIVO
10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

Page 2

DECRETO nº 5488 de 27 de Abril de 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 13 04 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Ficha: 758 04.122.0052.2055.0000 GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA
3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES
156.500,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 01 05 SALA DO EMPREENDEDOR
Ficha: 63 22.661.0052.2101.0000 GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA
-23.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 09 02 MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA
Ficha: 666 04.122.0046.2066.0000 ENGENHARIA
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAI -50.000,00
Ficha: 667 04.122.0046.2066.0000 ENGENHARIA
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
-10.000,00
LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 12 02 SEGURANÇA PATRIMONIAL
Ficha: 722 06.183.0509.2011.0000 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
LOCAL: 02 EXECUTIVO
-8.500,00
02 13 02 COMPRAS E ALMOXARIFADO
Ficha: 735 04.122.0052.2015.0000 GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAI
Ficha: 736 04.122.0052.2015.0000 GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA

-50.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

-15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

Page 3

DECRETO nº 5488 de 27 de Abril de 2022

TOTAL DAS ANULAÇÕES -156.500,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4799/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007628** Matricula: **465900.23.1.0097.01**
Proprietário: **ELIAS ROBERTO DA SILVA** CPF/CNPJ: **10770519806**

Endereço do Imovel:
RUA ÁLVARO BRITO, 92 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **F** Lote: **5** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ÁLVARO BRITO,92 - RESIDENCIAL ECOVILLE - CAFELANDIA/SP CEP: 16507205

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4800/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007629** Matricula: **465900.23.1.0118.01**
Proprietário: **ELIAS ROBERTO DA SILVA** CPF/CNPJ: **10770519806**

Endereço do Imovel:
RUA ÁLVARO BRITO, 114 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **F** Lote: **6** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ÁLVARO BRITO,114 - RESIDENCIAL ECOVILLE - CAFELANDIA/SP CEP: 16507205

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4791/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007574** Matricula: **460895.49.2.0185.01**
Proprietário: **FUJIKO ONOUE** CPF/CNPJ: **08520721800**

Endereço do Imovel:
RUA OSWALDO MOREIRA NETTO, 423 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **A** Lote: **19** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA DRAUZIO MARCONDES,38 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500033

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4789/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007587** Matricula: **460895.49.4.0528.01**
Proprietário: **JOAO BATISTA ALVES DE ALMEIDA JUNIOR** CPF/CNPJ: **50564390615**

Endereço do Imovel:
RUA OSVALDO SANCHES, 386 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **A** Lote: **6** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA LEALDINO ZUCCHI,88 - JARDIM BENEDICTA CONTRERA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503404

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4790/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007586** Matricula: **460895.49.4.0509.01**
Proprietário: **JOAO BATISTA ALVES DE ALMEIDA JUNIOR** CPF/CNPJ: **50564390615**

Endereço do Imovel:
RUA OSVALDO SANCHES, 366 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **A** Lote: **7** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA LEALDINO ZUCCHI,88 - JARDIM BENEDICTA CONTRERA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503404

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4793/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007599** Matricula: **460900.70.4.0343.01**
Proprietário: **JOSIMAR BRUNO DA SILVA RODRIGUES E EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA 38648307846**

Endereço do Imovel:
RUA OSWALDO MOREIRA NETTO, 378 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **B** Lote: **5** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANTONIO GIGUEIRA,12 - JD SALATHIEL SOARES DA SILVA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503450

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4808/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007646** Matricula: **465900.41.3.0329.01**
Proprietário: **KILZA ALESSANDRA SANCHES CRUZ MARTINEZ** CPF/CNPJ: **19155796869**

Endereço do Imovel:
RUA ROSEMEIRE ALCALDE, 09 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **G** Lote: **6** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV PROFESSOR CHOTEI KOTINDA,533 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503032

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA Fone: (14) 3556-8000/99798-8192.
Relatórios das Notificações de Postura (Imobiliário)

INTIMAÇÃO 4776/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **000619** Matricula: **445865.19.2.0079.01**
Proprietário: **LUCY LEICO SHIBATA INOUE** CPF/CNPJ: **79195989820**
Compromissário: **LUCY LEICO SHIBATA INOUE** CPF/CNPJ: **79195989820**

Endereço do Imovel:
RUA LUIZ SIQUEIRA MATHEUS, 390 -
JARDIM ORLANDO BAGGIO **16500306**
Setor: **00** Quadra: **E** Lote: **95** Unidade:

Endereço de Correspondência: **AV. PRESIDENTE VARGAS,553 -**
CENTRO CEP: **16570094** **GUARANTA-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei a seguinte irregularidade no imóvel fiscalizado

DESCARTE DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 §2°, III do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 69 - Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propriedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.

§ 1º - É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º - É terminantemente **proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas**, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro.

I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de **48 horas**, remover os materiais ou alocá-los adequadamente.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situaçao mediante a remoção dos materiais.

O infrator tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 121,20(Cento e vinte e um reais e vinte centavos) **por dia**, conforme previsto no Artigo 69 §2º, III do Codigo de Posturas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar da população, alem de ações que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000/99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4809/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007648** Matricula: **465895.59.1.0027.01**
Proprietário: **M. RASQUEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **13064496000109**

Endereço do Imovel:
RUA ROSEMEIRE ALCALDE, 26 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **H** Lote: **2** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV PIZA SOBRINHO,281 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503038

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4798/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007627** Matricula: **465900.23.1.0077.01**
Proprietário: **PAULO ROBERTO DA SILVA** CPF/CNPJ: **26992894854**

Endereço do Imovel:
RUA ÁLVARO BRITO, 72 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **F** Lote: **4** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ÁLVARO BRITO, - RESIDENCIAL ECOVILLE - CAFELANDIA/SP CEP: 16507205

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4807/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007645** Matricula: **465900.41.3.0267.01**
Proprietário: **RAQUEL CALIXTO DA SILVA E OUTRO** CPF/CNPJ: **22580143874**

Endereço do Imovel:
RUA ROSEMEIRE ALCALDE, 29 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **G** Lote: **7** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA DR PASCHOAL TOCCI BOCCIA,450 - JARDIM ORLANDO BAGGIO - CAFELANDIA/SP CEP: 16500300

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4810/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007647** Matricula: **465895.59.1.0009.01**
Proprietário: **RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **17402983811**

Endereço do Imovel:
RUA ROSEMEIRE ALCALDE, 08 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **H** Lote: **1** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV MAJOR MEIRA,207 - VILA SIMOES - CAFELANDIA/SP CEP: 16510004

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4787/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007589** Matricula: **460895.49.4.0566.01**
Proprietário: **TATIANA DE CASSIA CARDOSO** CPF/CNPJ: **30925979821**

Endereço do Imovel:
RUA OSVALDO SANCHES, 424 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **A** Lote: **4** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA JOAO PACHECO,355 - RESIDENCIAL PORTAL DA FAZENDINHA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500025

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4794/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007593** Matricula: **460900.70.2.0100.01**
Proprietário: **THAMIRIS REGINA SANTOS PAGLIUSO** CPF/CNPJ: **36845080801**

Endereço do Imovel:
RUA MARIA DA CRUZ SANCHES MURAKAMI, 471 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **B** Lote: **11** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA LUCY RAMOS BORGES,30 - PAZETTO - LINS/SP CEP: 16403347

Tendo em vista que no dia 08/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 46.186.375/0001-99. PROCESSO N° 33/2022. EDITAL N° 29/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de praça no Jardim Valdemar Sanches na Rua Humberto Ventura, neste município de Cafelândia - SP. SESSÃO PÚBLICA: 16/05/2022 às 09h00min. Disponibilidade do edital: Sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, CEP 16.503-000 e site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Demais informações pelo telefone (14) 3556-8000 – Ramal 216. Cafelândia (SP), 27 de abril de 2022. Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita Municipal.

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2.022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2.022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2.022

Objeto: Registro de preços para aquisição de Emulsão Asfáltica RL - 1C.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

Detentora: CBB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 82.381.815/0002-03.

Valor do aditivo: R$ 4.458,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aplicação do presente termo aditivo onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Do Fundamento: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea “d” do, da Lei n.º 8.666/93.

Assinatura: 27/04/2022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: A contratação de empresa para reforma da cozinha da rodoviária, localizada na Av. Governador Mário Covas, nº 1132.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

CONTRATADA: MOSTASSO E ALVAREZ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 04.691.470/0001-08.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0125.2054 (Ficha nº 444).

PRAZO VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente ajuste, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, ou rescindido a qualquer momento pelas partes.

FUNDAMENTO: O presente contrato tem fundamento legal no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINATURA: 26/04/2022

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 137/2.022.
PROCESSO Nº 32/2.022.
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2.022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços).

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.797.967/0001-95

Valor Total: R$ 9.875,00

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; Funcional Programática: 04.122.0052.2034 – Manutenção Licitações e Contratos.

Prazo Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura: 20/04/2.022

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....

Apostilamentos

EXTRATO - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2.020
CONTRATO Nº 22/2.020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.186.375/0001-99;

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07. 907.815/0001-06;

OBJETO: O presente termo tem por objeto o reajuste do valor contratual, nos termos da Cláusula Décima Terceira, itens 13.3 do contrato nº 22/2020.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Funcional Programática: 10.122.0210.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público – Ficha 253; 12.122.0404.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público – Ficha 432; 08.244.0125.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público – Ficha 451; 04.128.0052.2100 – Manutenção do Programa de

Alimentação do Servidor Público – Ficha 734.

Do valor: R$ 1.688.140,80.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cafelândia-SP, 25 de abril de 2.022.

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana - Prefeita Municipal

.....

EXTRATO - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2.021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2.021
CONTRATO Nº 39/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.186.375/0001-99;

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, CNPJ nº 12.039.966/0001-11;

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o remanejamento de dotações orçamentárias ao Contrato nº 39/2021.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas contratuais serão suportadas pelas seguintes verbas orçamentárias: 3.3.90.30 – Material de Consumo:

Previsão Inicial – 3º Termo Aditivo: a) 10.301.0210.2086 – Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família – Ficha 902/135 – Próprio – R$ R$ 291.315,09; b) 26.782.0710.2043 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem – Ficha 583 – Próprio – R$ R$ 42.977,45.

Remanejamento: a) 10.301.0210.2086 – Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família – Ficha 902/135 – Próprio – R$ 191.315,09; b) 26.782.0710.2043 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem – Ficha 583 – Próprio – R$ 92.977,45. c) 12.361.0407.2026 – Manutenção do Transporte Escolar – Ficha 367 – Próprio – R$ 50.000,00;

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente apostilamento tem fundamento no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cafelândia-SP, 20 de abril de 2.022.

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana - Prefeita Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Vigilância Sanitária

Licença Sanitária

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de CAFELÂNDIA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **350880101-863-000164-1-1** DATA DE VALIDADE: **27/04/2023**

Nº PROCESSO:	**01.0981.002415/22**
Nº PROTOCOLO:	**017/22** DATA DO PROTOCOLO: **14/04/2022**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I**

RAZÃO SOCIAL:	**PAULO ROBERTO PASSANEZI DE ALMEIDA**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**DR PAULO ROBERTO PASSANEZI DE ALMEIDA**	
CNPJ / CPF:	**14188355875**	
LOGRADOURO:	**Avenida DO CAFÉ**	NÚMERO: **286**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**CENTRO**	
MUNICÍPIO:	**CAFELÂNDIA**	
CEP:	**16503-036**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **PAULO ROBERTO PASSANEZI DE ALMEIDA**
CPF: **14188355875** CONSELHO REGIONAL: **CRO**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **41.186** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **PAULO ROBERTO PASSANEZI DE ALMEIDA**
CPF: **14188355875** CONSELHO REGIONAL: **CRO**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **41.186** UF: **SP**

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAFELÂNDIA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

CAFELÂNDIA — LOCAL
27/04/2022 — DATA DE DEFERIMENTO
AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA